

- Estado de São Paulo -

Processo nº 163/2017

Projeto de Lei nº 134/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

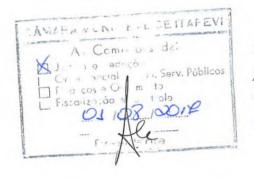
Assunto: Dispõe sobre parâmetros para o Poder Executivo Instituir a Guarda Mirim no ambiente escolar, e dá outras providências".

Autora: Erondina Ferreira Godóy (Vereadora Tininha) TAFAL MA



- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 134/2017



SÚMULA "Dispõe sobre parâmetros para o Poder Executivo Instituir a Guarda Mirim no ambiente escolar, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º O Poder Executivo, em sua política educacional para o ensino fundamental e médio, instituirá e promoverá de modo interdisciplinar, a Guarda Mirim que integrará o projeto político pedagógico de cada unidade educacional.

Parágrafo único – A Guarda Mirim a que se refere o caput deste artigo pautar-se-á pelos seguintes parâmetros:

- I será composta por crianças e adolescentes com idade ente 10 (dez) e 17
 (dezessete) anos, regularmente matriculados e frequentando escolas de ensino fundamental ou médio da rede pública ou privada;
- II o trabalho pedagógico deverá contemplar a educação e a formação dos integrantes da Guarda Mirim nos princípios elementares de cidadania, nas noções elementares de primeiros socorros e respeito ao meio ambiente;
- III incutir nos integrantes da Guarda Mirim o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições e instituições;
- IV- envidar esforços para realizar visitas aos órgãos públicos com o fito de, através de aula prática, ensinar aos Guardas Mirins o que são bens, serviços e instalações públicas.
- Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

- Estado de São Paulo -

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 26 de julho de 2017.

Erondina Ferreira Godoy Vereadora Tininha - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa pretende estabelecer diretrizes para o Poder Executivo instituir e promover em sua política educacional para o ensino fundamental e medio, de modo interdisciplinar, a Guarda Mirim, que integrará o projeto político pedagógico de cada unidade educacional.

Nesse diapasão, calha asseverar que o estabelecimento da Guarda Mirim permitirá que crianças e adolescentes participem de atividades de cunho social, abrangendo aspectos de patriotismo, civismo, noções de primeiros socorros e respeito ao meio ambiente.

PROTOCOLO

26 JUL. 2017

Emerson Carlos Fernandes
Auxillasing tautavo i



- Estado de São Paulo -

Com efeito, a proposta prevê que Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos da Guarda Mirim, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Destarte, vale destacar que a Guarda Mirim já é realidade em diversos Municípios, tal como Santana do Parnaíba-SP, Vila Velha - ES, Tubarão-SC, Poá-SP, Peruíbe-SP, Vargem Grande Paulista - SP, Amparo - SP, Votorantim - SP e muitos outros, contando, inclusive, as duas derradeiras Cidades, com declaração de utilidade pública proferida pelo Governo do Estado de São Paulo.

Outrossim, por se encontrar nos límites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 26 de julho de 2017.

Erondina Ferreira Godoy

Vereadora Tininha - PSD